

RESOLUÇÃO CDEB N° 001/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CEDRO – FUNPRESCE, no uso das atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Política de Investimentos Financeiros para o Exercício de 2025, nos termos do Anexo I à presente Resolução.

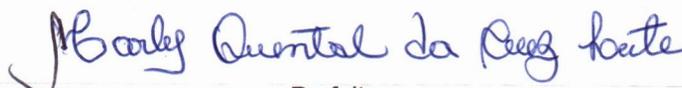
Artigo 2º - Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas por este Conselho de Previdência.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, devendo ser revista, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração na Política de Investimentos Financeiros de que trata.

Cedro/PE, 21 de novembro de 2024.


Presidente do Conselho de Deliberativo


Diretor Executivo do FUNPRESCE


Prefeita

RESOLUÇÃO CDEB N° 001/2024
de 21 de novembro de 2024

ANEXO I

Política Anual de Investimentos

Exercício 2025

1. Introdução

A Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados e Municípios dispõe no seu artigo 4º, que é responsabilidade dos gestores do RPPS a elaboração de documento com a Política de Investimentos a ser seguida, que contemple, no mínimo, o modelo de gestão a ser adotada e a estratégia de alocação de recursos a ser aplicada.

Neste sentido, a citada Resolução assim estabelece:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º O regime próprio de previdência social deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores

mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

§ 3º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros de que trata o inciso IV do §1º do art. 1º.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Assim, este documento tem o objetivo de indicar ao Gestor, a Política de Investimentos a ser adotada pelo RPPS, para o exercício de 2025, em atendimento às exigências legais de gestão previdenciária.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas financeiras dos planos de benefícios do RPPS, levando-se em consideração os princípios da boa governança e os fatores de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

É o instrumento que visa proporcionar a definição das diretrizes básicas, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos da Instituição. Tratará, também, da busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, os investimentos poderão ser diversificados apenas quanto à segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc., com vistas à otimizar a relação risco-retorno do montante total aplicado, mas sempre no nível de classe de ativos de renda fixa.

Sempre serão considerados como itens fundamentais à garantia de solidez financeira do RPPS e a preservação do capital, a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo, ainda que para isso se façam aplicações de natureza conservadora, notadamente ante à crise financeira mundial que volta a se instalar na Europa e que pode impactar os mercados financeiros.

3. Validade

A presente Política de Investimento terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterada durante sua execução para adequação a legislação vigente e às necessidades de mercado.

4. Modelo de Gestão

A Resolução CMN 4.963/2021 no seu art 21, estabelece 3 formas distintas de Gestão de recursos, que poderão ser contempladas na gestão do RPPS do Município:

1. Gestão Própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;
2. Gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras; e
3. Gestão mista, quando as aplicações são realizadas parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

Durante o exercício de 2025 as aplicações financeiras do RPPS do Município serão realizadas através de Bancos Oficiais Federais, como instituições gestoras, que alocando os recursos em Fundos de Renda Fixa, obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional, aplicando todos os recursos em carteira constituída por sendo até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ou cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia, ou ainda na combinação dessas formas em qualquer proporção.

Renda Fixa	Limite Mínimo de alocação de recursos	Limite Máximo de alocação de recursos
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0%	100%
Cotas de FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0%	100%
FI de Renda Fixa – Art 7º, III	0%	60%

4.1. Das Obrigações dos Gestores:

Seguindo os preceitos da Resolução CMN 4.963/2021 e considerando a razoabilidade da prudência, é obrigação dos gestores dos recursos do RPPS a contratação de administradores de recursos:

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira

considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Por prudência, o RPPS municipal deverá:

I - realizar processo seletivo para credenciamento:

a) da entidade administrado de recursos, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico; além de registrada na CVM;

b) de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

II - exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V - elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

VI - acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

Toda documentação probatória do cumprimento das obrigações de que trata este artigo deverá permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Na aplicação dos recursos em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

5.1. Segmentos de Aplicação

Os recursos do RPPS do Município poderão ser alocados exclusivamente no segmento de Renda Fixa, obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional, aplicados os recursos em carteira constituída por Títulos Públicos do Tesouro Federal, podendo ainda, alternativamente, alocar parte dos recursos em FI referenciados ou em cotas de fundos de índice representados no item 4, deste anexo.

5.2. Objetivos da Alocação de Recursos:

O principal objetivo da alocação de recursos na forma acima mencionada é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade e o montante dos recursos, cabendo ao gestor se nortear sempre pela segurança das aplicações, ainda que para isso sejam realizadas operações de natureza mais conservadora.

5.3. Metodologia de Gestão da Alocação

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o RPPS definirá estratégia de ações que leve em consideração os seguintes aspectos:

- a) Projeções do fluxo de caixa;
- b) Tendências e comportamento das taxas de juros;
- c) Perspectivas do mercado de renda fixa;
- d) Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo; e
- e) Níveis de exposição ao risco dos ativos.

O comitê de investimentos será responsável pelo acompanhamento de sistema de gerenciamento de ativos e passivos, bem como pelas decisões de investimento dentro do escopo definido nesta Política Anual de Investimentos.

Os gestores dos recursos do RPPS Municipal deverão perseguir o cumprimento da meta atuarial que será de IPCA mais 4,89% ao ano.

O RPPS Municipal, sempre que possível, deverá buscar a diversificação dos investimentos para elevar o retorno das aplicações financeiras, ressaltando-se restrições como, por exemplo, a existência de ativos do Financeiros que são inegociáveis e a necessidade de utilização dos recursos em moeda corrente para o pagamento dos benefícios presentes no curto prazo.

5.4. Cenário

A Política de Investimentos foi elaborada com base nas avaliações do cenário econômico-financeiro para o ano de 2025, utilizando como expectativas de mercado as demonstradas no Relatório de Mercado Focus, do Banco Central do Brasil, com posição em 25 de outubro de 2024. A tabela abaixo explicita essas expectativas:

		2024							2025						
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
Mediana - Agregado															
IPCA (variação %)		4,37	4,50	4,55	▲ (4)	150	4,55	57	3,97	3,99	4,00	▲ (2)	148	4,00	56
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		3,00	3,05	3,08	▲ (3)	109	3,07	35	1,92	1,93	1,93	=(3)	105	1,90	33
Câmbio (R\$/US\$)		5,40	5,42	5,45	▲ (2)	122	5,46	44	5,35	5,40	5,40	=(2)	121	5,40	43
Selic (% a.a)		11,75	11,75	11,75	=(4)	139	11,75	46	10,75	11,25	11,25	=(1)	136	11,25	45
IGP-M (variação %)		3,96	4,39	4,57	▲ (8)	80	4,59	30	4,00	3,91	3,93	▲ (1)	78	4,00	29
IPCA Administrados (variação %)		4,77	5,06	5,08	▲ (5)	98	5,04	30	3,80	3,73	3,70	▼ (2)	96	3,68	29
Conta corrente (US\$ bilhões)		-39,90	-43,50	-43,25	▲ (1)	32	-43,00	9	-44,00	-45,00	-45,00	=(1)	30	-45,00	9
Balança comercial (US\$ bilhões)		81,00	78,00	77,95	▼ (4)	30	79,55	10	76,19	76,09	76,80	▲ (2)	25	78,86	8
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,50	72,00	72,00	=(1)	29	70,00	9	73,00	74,00	74,00	=(1)	27	73,56	9
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		63,50	63,50	63,50	=(6)	29	63,50	8	66,50	66,68	66,68	=(1)	29	66,83	8
Resultado primário (% do PIB)		-0,60	-0,60	-0,60	=(8)	44	-0,60	13	-0,73	-0,70	-0,70	=(1)	43	-0,70	13
Resultado nominal (% do PIB)		-7,78	-7,76	-7,70	▲ (2)	29	-7,50	9	-7,30	-7,15	-7,15	=(1)	28	-7,10	9

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento
 ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

A alta taxa básica de juros que tem se verificado nos últimos meses segue politicamente pressionada com viés de baixa para o futuro.

6. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

As estratégias e carteiras dos segmentos serão revistas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos.

Considerando o disposto na Resolução CMN 4.963/2021, fica adotada a seguinte política de investimentos do RPPS para o exercício de 2025:

6.1. Manutenção das aplicações existentes do RPPS, segundo o quadro disposto no item 4, do presente;

6.2. A meta atuarial que será de IPCA mais 4,89% ao ano, em atendimento ao que prescreve a Port MPS nº 1499/2024.

6.3. Aos gestores dos Fundos de Investimentos, que possuam a guarda das aplicações financeiras do RPPS (Bancos, CTVM, DTVM), será exigido todo o devido processo legal de credenciamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras, com base na Resolução CMN 4.963/2021. Poderá ser considerado inexigível o referido processo seletivo para os Bancos Oficiais Públicos, por atenderem aos critérios de solidez patrimonial, volume de recursos administrados e comprovada experiência em aplicação de recursos de terceiros e serem Instituições Financeiras Públicas.

7. Disposições Gerais

As informações contidas na presente Política de Investimento dos Recursos Previdenciários para o exercício de 2025, aprovada pelo Conselho Deliberativo e científicadas pela Diretoria do RPPS, bem como suas revisões, serão disponibilizadas pelo RPPS aos seus segurados e pensionistas.

Cedro/PE, 21 de novembro de 2024.

Dalmezia Mariano Rocha
Presidente do Conselho de Previdência

Elaine Leite Quintal
Diretor Executivo do FUNPRESCE

Marily Quintal da Paz Leite
Prefeita



FUNPRESCE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO-PE

ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO – Aos vinte e um dias, do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 15h na sala de reuniões do RPPS, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do RPPS a Sra. Valcinézia Mariano Rocha, Sra. Catarina Novais Neta Alves, Sra. Irismar Francisca da Conceição Cruz, Sra. Kátia Kelle Tavares Barros Alves, Sra. Aparecida Maria Regina da Conceição a fim de apreciar o Cenário Macroeconômico de 2024 e 2025, posteriormente a análise da proposta da Política de Investimentos para o exercício de 2025, sendo aprovada por unanimidade e por todos os membros presentes do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Nada mais havendo foi declarada encerrada a reunião. Eu, Valcinézia Mariano Rocha, lavrei a presente ata que vai por todos os presentes assinada. Cedro-PE, 21 de novembro de 2024.

Valcinézia Mariano Rocha, Bete Ventura da
Souza, Catarina Novais Neta Alves, Irismar Francisca da
Conceição Cruz, Aparecida Maria Regina da Conceição
Mariano, Kátia Kelle Tavares Barros Alves
